



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
005/2023 CBMPA QUE CELEBRAM
ENTRE SI CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DO PARÁ E A EMPRESA LIFE
COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI,
CONSOANTE AS CLÁUSULAS E
CONDIÇÕES SEGUINTE:**

O **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA**, com sede na Av. Júlio César nº 3.000, bairro da Marambaia, nesta cidade de Belém, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 34.847.236/0001-80, como **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Comandante-Geral, Exmº Sr. **CEL QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade nº 1444398-CBMPA e do CPF 264.707.722-34 e a Empresa **LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI**, estabelecida na Av. 136, QD. FL. 44, LT. 36E, NR. N/S, COMPL SALA 906, 7PV, ALA B - Times Square, Setor Sul, Goiânia - Goiás - CEP: 74.140110, telefone: (62) 3212-0690, E-mail: lifecomercio.servicos@gmail.com, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 33.070.387/0001-01, como **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor r Eliu Moreira de Souza, portador da CNH Nº 075240911646 - DETRAN/MT, e do CPF nº 061.337.451-77 e em observância à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei nº 10.520, de 2002, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

1.1 O presente Contrato será regido pelo disposto na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 877 e 878 e demais legislações aplicáveis ao assunto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL:

2.1 O presente Contrato vincula-se às regras dispostas na Ata de Registro de Preços Nº040/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2022 – SEGEN/MJSP e Protocolo Eletrônico Nº 2022/509544.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA:

3.1 A minuta deste Contrato foi aprovada pela Comissão de Justiça do CBMPA, conforme Parecer Nº 236/2022-COJ, nos termos do Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso VI.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO:

4.1 O presente instrumento tem como objeto aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO “C”, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1 O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

5.2 A vigência será de: 19/01/2023 até 19/01/2024.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177

Assinado de forma digital por ELIU
MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:20:48 -03'00'

HAYMAN APOLO GOMES
DE SOUZA:26470772234

Assinado de forma digital por
HAYMAN APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2022/509544

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1 O valor total do presente Termo de Contrato é de **R\$ 784.00,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
31	AMBULÂNCIA DO TIPO C	UNID	2	392.000,00	784.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 784.00,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).					

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 A presente despesa correrá por conta das dotações:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310101

Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.

Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.

Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos de Material Permanente.

Plano Interno: 1050007563E

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8.6 DADOS BANCÁRIOS:



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745
177

Assinado de forma digital
por ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:21:11
-03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

Será creditada na conta bancária:

BANCO: Banco do Brasil – AGÊNCIA: 4988-3 – CONTA CORRENTE: 8526-X

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE:

9.1 Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice de reajustamento pelo IPCA/IBGE, visto ser o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1 O adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

10.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

10.2.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

10.2.2. Seguro-garantia;

10.2.3. Fiança bancária.

10.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.

10.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

10.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

matéria.

10.7. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93)

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

11.1 O prazo de entrega dos bens é de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da aprovação do veículo referência por meio do relatório de vistoria, prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos desde que justificado pela contratada o motivo do atraso, em remessa única, conforme a quantidade empenhada, nos endereços indicados pelos órgãos.

11.2. A entrega dos bens aos órgãos gerenciadores deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente compreendido entre 08h00min às 12h00min e 14h00min às 17h00min, nos endereços, quantitativos e cores estabelecidos pelo órgão contratante, sendo necessário o contato da CONTRATADA junto a CONTRATANTE para a indicação específica do endereço de entrega, entretanto vinculado à UF/Região indicada na respectiva tabela, sendo para o CBMPA a entrega do objeto será realizada no Almojarifado Geral do CBMPA, localizado na Av. Júlio César nº 3000, Marambaia, CEP: 66615-055, Belém – Pará, acompanhado de nota fiscal/fatura, pertinente aos materiais destinados aos quartéis da região metropolitana, a empresa vencedora deverá comunicar para o Chefe do Almojarifado Geral através do telefone: (91) 98899-6321 a data e o horário previsto para a entrega ao CBMPA, no horário de expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.3. A entrega dos bens aos órgãos partícipes deverá ser realizada conforme tratativas entre a CONTRATADA e os CONTRATANTES, conforme estabelecido nos termos de participação no certame, e alinhado a distribuição entre as Unidades Federativas, vinculado à UF/Região indicada na respectiva tabela.

11.4. Antes da produção em série e entrega final dos veículos, para atendimento da demanda empenhada e assinado o contrato, a fim de verificar a conformidade aos requisitos técnicos definidos no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá comunicar previamente a CONTRATANTE para a apresentação dos veículos na fábrica da empresa ou local equivalente, com as respectivas adaptações e grafismos, em atendimento às especificações técnicas do objeto, devendo a CONTRATANTE apresentar relatório de vistoria com objetivo de comparar as especificações técnicas mínimas exigidas neste instrumento e seus Anexos. O relatório servirá de documento que orientará o recebimento dos demais veículos a serem entregues.

11.5. Para a verificação da conformidade, será designada, por meio de portarias independentes, equipes técnicas constituídas por integrantes de cada Órgão Gerenciador e dos Órgãos Partícipes, cada qual com responsabilidade de avaliação referente ao objeto que visa adquirir, os quais, individualmente, custearão a movimentação da equipe técnica responsável pela avaliação do objeto ao local previamente estabelecido entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

11.6. A apresentação dos veículos deverá ocorrer, na fábrica ou na empresa implementadora ou adaptadora, ou em outro local adequado ao recebimento indicado previamente pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, para os itens de 01 a 30, contados da assinatura do contrato.



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO Assinado de forma
GOMES DE digital por HAYMAN
SOUZA:2647077223 APOLO GOMES DE
4 SOUZA:26470772234

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177

Assinado de forma digital por ELIU
MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:21:34 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

11.7. Para os itens de número 31 a 35, o prazo estabelecido para apresentação dos veículos será no máximo de até 90 (noventa dias) corridos, prorrogável uma única vez por prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

11.8. Serão observados, pela equipe avaliadora, os seguintes critérios objetivos: atendimento às características do objeto; padronização de cor, grafismo; funcionamento dos equipamentos comunicação, luminosos e sonoros e compatibilidade dos demais componentes dos bens, de acordo com especificações técnicas previstas neste instrumento.

11.9. As adequações por ventura necessárias indicadas pela equipe de modo a atender às especificações previamente definidas no edital, deverão ser corrigidas em até 10 (dez) dias corridos, após comunicação oficial ao fornecedor, e suas correções avaliadas pela comissão de modo a aprovação do veículo referência.

11.10. A equipe técnica deverá avaliar os veículos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, podendo o prazo ser prorrogado por igual período, em seguida elaborar relatório com registro fotográfico. Fato que será comunicado a CONTRATADA previamente.

11.11. O veículo será computado no quantitativo a ser fornecido, devendo o relatório de verificações devidamente corrigido em termos finais, acompanhar a documentação de entrega de modo a facilitar a verificação do veículo com as especificações contratadas.

11.12. A Equipe Técnica poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de ensaios, testes, laudos e demais provas exigidas por normas técnicas para aferição de qualidade do material. Estas provas serão emitidas às expensas da CONTRATADA e poderão ser de laboratórios acreditados por ela indicados.

11.13. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

11.14. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.15. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

11.15.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material com valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente de cada órgão, conforme atualização introduzida pelo Decreto Nº 9.412 de 2018.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772
224
Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:2647072234

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177

Assinado de forma digital por ELIU
MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:22:05 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Os representantes da Administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. Caberá à equipe de fiscalização do contrato acompanhar o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos comprobatórios quanto à obrigação prevista no termo de referência.

12.4.1. Após análise da conformidade das informações, a equipe de fiscalização do contrato deverá dar ciência à unidade do Ministério da Justiça e Segurança Pública responsável pelo Programa de Integridade e à empresa contratada.

12.4.1.1. Em caso de descumprimento da obrigação de apresentar o Programa de Integridade dentro dos prazos estabelecidos, a equipe de fiscalização deverá tomar as providências cabíveis para a aplicação de penalidade à empresa contratada.

12.4.2. Após a implementação ou adequação do Programa de Integridade pela contratada, a equipe de fiscalização deverá realizar acompanhamento da execução do programa, por meio do relatório encaminhado pela empresa contratada, semestralmente.

12.4.2.1. Em caso de descumprimento do envio do relatório semestral, a equipe de fiscalização deverá notificar a empresa contratada e proceder com o registro do ocorrido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1. São obrigações da Contratante:

13.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

13.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

13.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, bem como acerca de desvios de condutas, irregularidades, fraudes ou atos ilícitos, praticados na execução do contrato;

13.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

13.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

13.1.6. Não praticar atos para ingerência na administração da empresa contratada, especialmente quanto a direcionamento de escolha de possíveis trabalhadores;

13.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772
7/14

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772338

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177

Assinado de forma digital por ELIU
MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:22:16 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

14.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

14.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

14.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

14.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

14.1.7. Estabelecer, em conformidade à Portaria MJSP nº 513, de 2020, normas gerais de integridade em até 06 (seis) meses;

14.1.8. A implantação ou a adequação do Programa de Integridade poderá ser comprovada por qualquer documento hábil a ser encaminhado à equipe de fiscalização do contrato, preferencialmente, em meio digital.

14.1.9. Orientar seus empregados alocados para a execução do contrato sobre as normas de integridade e a indispensabilidade de seu cumprimento;

14.1.10. Adotar práticas de governança e gestão capazes de identificar e mitigar desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, de acordo com as normas de integridade previstas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e no Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015;

14.1.11. Relatar ao órgão contratante, por escrito, qualquer descumprimento das normas de integridade praticado por agentes públicos com os quais mantenha contato em decorrência da execução do contrato;

14.1.12. Substituir com presteza qualquer profissional que tenha cometido desvios de conduta, irregularidades, fraudes e atos ilícitos, conforme observado e notificado pelo agente público competente;

14.1.13. Apresentar à equipe de fiscalização do contrato, juntamente com o rol de documentos obrigatórios do empregado alocado para a execução do contrato, Termo de Ciência e Concordância, devidamente assinado pelo empregado, conforme modelo constante no anexo à Portaria MJSP nº 513, de 2020;

14.1.13.1. Encaminhar à equipe de fiscalização do contrato, observados os prazos estabelecidos na alínea "a", documentação que evidencie, em alinhamento com os parâmetros do Capítulo IV do Decreto nº 8.420, de 2015, a realização das seguintes ações e atividades:

14.1.13.1.1. promoção e participação em reuniões, apresentações, palestras e quaisquer outros eventos de natureza semelhante que evidenciam o comprometimento da alta direção da empresa em temas relacionados à integridade;

14.1.13.1.2. mapeamento dos riscos de integridade e estabelecimento de ações mitigadoras, revisadas periodicamente;

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:061337451

Assinado de forma digital por
ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:22:26
-03'00'





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

- 14.1.13.1.3. canal de denúncia, aberto e amplamente divulgado, com garantia do devido sigilo ao denunciante;
- 14.1.13.1.4. código de ética ou de conduta aplicável a todos os dirigentes, administradores e empregados, independente de cargo, emprego, posto ou função exercidos;
- 14.1.13.1.5. treinamentos periódicos sobre o Programa de Integridade, que envolvam as vedações incidentes na relação público-privada;
- 14.1.13.1.6. promoção de campanhas para divulgar os princípios e valores que regem a empresa contratada e o serviço público, bem como outros temas sobre integridade e combate a desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
- 14.1.13.1.7. adoção de medidas disciplinares, em caso de violação do Programa de Integridade, e de procedimentos e determinações que assegurem a pronta interrupção da tentativa ou da prática de desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos;
- 14.1.13.1.8. monitoramento contínuo do Programa de Integridade, com objetivo de aperfeiçoar os mecanismos de prevenção de atos lesivos, bem como sua detecção e combate;
- 14.1.13.1.9. encaminhamento semestral de relatório da execução do Programa de Integridade à equipe de fiscalização do contrato;
- 14.1.13.2. Cumprir e exigir que os empregados alocados para a execução do contrato nas repartições administrativas cumpram, no que couber, as regras estabelecidas pelos órgãos do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.1.3. Fraudar na execução do contrato;

15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

15.1.5. Cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

15.2.3. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração

ELIU MOREIRA DE

SOUZA:061337451

Assinado de forma digital por
ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:22:36
-03'00'



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:2647077234



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

administrativa no subitem 15.1 deste contrato.

15.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando dos pagamentos a serem efetuados

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

16.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências



Avenida Júlio César, nº 3000 – Marambaia, CEP: 66.615-055, Belém-PA
Fone: (91) 98899-6319
E-mail: contratoscbmpa@gmail.com

HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
7734
Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:2647077234

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177

Assinado de forma digital por ELIU
MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:22:46 -03'00'



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

Processo Nº 2022/509544

indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

16.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES:

17.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

17.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

17.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

18. CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES:

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

19. CLÁUSULA DECIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

HAYMAN
APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470
772234

Assinado de
forma digital por
HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:2647077
2234

ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745
177

Assinado de forma digital
por ELIU MOREIRA DE
SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19
14:22:57 -03'00'





CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO

Processo Nº 2022/509544

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO:

20.1 O presente Contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, de conformidade com o que dispõe o art. 28, § 5º da Constituição Estadual.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO:

20.1 É competente o Foro da Justiça Estadual, Estado do Pará, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir todas as questões relativas ou resultantes do presente Contrato.

20.2 E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste Contrato que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir, a todo o ato presente.

Belém, 19 de janeiro de 2023

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234 Assinado de forma digital por HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA:26470772234

Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ELIU MOREIRA DE SOUZA:06133745177 Assinado de forma digital por ELIU MOREIRA DE SOUZA:06133745177
Dados: 2023.01.19 14:23:09 -03'00'

Eliu Moreira de Souza
LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI

TESTEMUNHAS:

1ª Maiara Cristina Oliveira de Mesquita 2ª André Luis Romas Maciel
CPF N°: 027.814.582-52 CPF N°: 025.064.042-00





**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO**

PORTARIA Nº 006/IN/CONTRATO, DE 19 DE JANEIRO 2023

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 4º e 10º da Lei 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a portaria nº 213, de 28 de dezembro de 2018, que institui o Grupo Técnico de Gestão de Compras;

Considerando o Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/509544 - CBMPA, resolve:

Art. 1º Designar o CB BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO, MF: 57217930-1, como Fiscal do Contrato nº 005/2023, celebrado com a Empresa LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI, CNPJ: 33.070.387/0001-01, cujo objeto é O presente instrumento tem como objeto aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO “C”, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, para acompanhar e fiscalizar sua execução em obediência ao art. 67 da Lei nº 8.666/93 e o art. 6º do Decreto Estadual nº 870, de 04 de outubro de 2013.

Art. 2º Designar o CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR, MF: 57218494-1, como Fiscal Suplente do referido Contrato, que assumirá todas as atribuições do Fiscal Titular nos seus impedimentos e afastamentos, gozo de férias, e casos de ausência por motivo de força maior, conforme art. 66 e 71 da Lei Estadual nº 5.251/1985 e art. 70-A, 70-B, 70-C da Lei Ordinária nº 8.974/2020, que dispõe sobre o Estatuto dos Militares Estaduais do Estado do Pará e regulamento do CBMPA.

Art. 3º O Fiscal do Contrato será o responsável por sua perfeita execução, cabendo-lhe atestar o recebimento dos serviços prestados mediante termo de recebimento circunstanciado, conforme arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Determinar ao Fiscal do contrato que informe a Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA, dentro do prazo de 48h (quarenta e oito horas), qualquer afastamento que o impossibilite em dar continuidade nos trabalhos inerentes à fiscalização do contrato.

Art. 5º Determinar ao Fiscal que remeta até o 5º (quinto) dia útil de cada bimestre, relatório de acompanhamento do Instrumento Contratual à Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Instrumento Contratual ou de seus termos aditivos, quando houver.

**HAYMAN APOLO
GOMES DE
SOUZA:26470772234**

Assinado de forma
digital por HAYMAN
APOLO GOMES DE
SOUZA:26470772234

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil.



POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

ERRATA

Errata da PORTARIA Nº 1393/22/DI/DF, contida no DOE nº 34.909 do dia 28/03/2022; **Onde Lê-Se:** Ten Cristiano Salviano Da Silva **Leia-se:** Ten Cristiano Salviano Da Silva. Ordenador: CEL QOPM ROBINSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA.

Protocolo: 897634

TERMO ADITIVO A CONTRATO

10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 015/2014-PMPA; EXERCÍCIO: 2023/2024; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 015/2014-PMPA, de locação de imóvel que abriga a sede da 18ª CIPM no município de Jacundá/PA, pelo valor total de R\$ 35.569,28 (trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e nove reais e vinte e oito centavos); Data da assinatura: 19/01/2023; Vigência: 21/01/2023 a 21/01/2024; A despesa com este termo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8259 - Realização de Policiamento Ostensivo; Elemento da despesa: 33.90.36.15 - Locação de imóvel; Plano Interno: 1050008259C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários). Locador: Srª. MARIA DE FÁTIMA GOMES DE ASSUNÇÃO; CPF: 594.959.952-72; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044.

Protocolo: 897465

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 458/2017-PMPA; EXERCÍCIO: 2023/2024; OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 458/2017-PMPA, de locação de imóvel que abriga a comissão de corregedoria do CPR VII de Polícia Militar, no município de Capanema/PA, pelo valor total de R\$ 22.046,02 (vinte e dois mil, quatrocentos e seis reais e dois centavos); Data da assinatura: 15/01/2023; Vigência: 17/01/2023 a 16/01/2024; A despesa com este termo ocorrerá da seguinte forma: Programa: 1502 - Segurança Pública; Ação (projeto/atividade): 26/8270 - Realização das Ações de corregedoria do SIEDS; Natureza de despesa: 33.90.36.15 - Locação de imóvel; Plano Interno: 1050008270C; Fonte do Recurso: 0101 (Recursos Ordinários). Locador: Sr. FRANCISCO CARVALHO DE SOUSA; CPF: 029.191.252-49; ORDENADOR: JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM RG 18044.

Protocolo: 897510

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

1º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 001/2023 - CCC
O Diretor da Diretoria de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará - DAL/PMPA, usando de suas atribuições legais concedidas por meio das PORTARIAS Nº 1694/2022 - CCMO/DGP, publicada no Boletim Geral da PMPA nº 191, de 17/10/2022. RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o certame da Cotação Eletrônica nº 001/2023 CCC, decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1541264 cujo objeto consiste na "AQUISIÇÃO DE CLIMATIZADORES DE PAREDE", tendo sido adjudicada como vencedora da empresa C.P.L MATOS EIRELI CNPJ: 759.661.662-34, no valor total de R\$ 4.072,00 (quatro mil e setenta e dois reais), com fundamento no Art. nº 38 da Lei Federal nº 8.666/93; Art. 2º - REMETER o referido processo ao Chefe do Centro de Compras e Contratos - CCC, a fim de que seja providenciada a formalização do compromisso de Contrato ou Elemento Substitutivo de Contrato ou emissão de PRD e NOTA DE EMPENHO em favor das empresas vencedoras. Artº 3º - DETERMINO publicação desta homologação em Diário no prazo previsto em lei; Belém/PA, 20 de janeiro de 2023; SANDRO WAGNER DE ANDRADE DO CARMO - CEL QOPM; Diretor de Apoio Logístico da PMPA / Homologador.

Protocolo: 897655

DIÁRIA

PORTARIA Nº7677/22/DI/DF - Objetivo: Chamado de Justiça; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Capanema-PA; Destino: Ananindeua-PA; Período: 20/12/2022; Quantidade de diárias: 01 de alimentação; Servidores: SD PM Leonardo De Souza Lima; CPF: 786.557.572-68; Valor: R\$85,72. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

PORTARIA Nº7678/22/DI/DF - Objetivo: A Serviço da PMPA; FUNDAMENTO LEGAL: Lei. Nº 5.119/84; Município de origem: Belém-PA; Destino: Ourilândia Do Norte-PA; Período: 16 a 18/12/2022; Quantidade de diárias: 03 de alimentação e 02 de pousada; Servidores: SGT PM Jádriel Alves De

Lima; CPF: 374.609.352-04; Valor: R\$ 659,40. CB PM Francisco José De Almeida Pinheiro; CPF: 786.624.512-68; Valor: R\$633,00. SD PM Paulo Roberto Batista Silva; CPF: 945.986.142-34; Valor: R\$633,00. SD PM Anderson De Oliveira Teixeira; CPF: 954.329.812-20; Valor: R\$633,00. ORDENADOR: CEL QOPM UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO; Prazo para prestação de contas: 05 (cinco) dias após a data de retorno.

Protocolo: 897629

OUTRAS MATÉRIAS

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os autos do Processo nº 2022/1534696, relativo à adesão à Ata de Registro de Preços nº 005/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, que tem por objeto a Aquisição de mobiliário, instruído nos termos do art. 15, II da Lei nº 8.666/93, ratificado pelo PARECER nº 443/2022 - JURÍDICO I/ CONJUR/PMPA, de 20/12/2022 e pelo PARECER nº 003/2023 - CONTROLADORIA INTERNA/PMPA de 13/01/2023.

RESOLVE:

01 - RATIFICAR a adesão à Ata de Registro de Preço nº 005/2022, relativa ao Pregão Eletrônico nº 004/2022, realizado pelo Consórcio Intermunicipal para Desenvolvimento da Costa Leste - CIDECOL, visando à contratação da empresa CEJOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 39.882.029/0001-80, para fins de Aquisição de mobiliário, no valor de R\$ 469.436,96 (quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), a fim de atender às necessidades da Corporação.
02 - Remeter o processo à Diretoria de Projetos e Convênios da PMPA, a fim de que seja efetivada a contratação da empresa e a respectiva emissão da(s) nota(s) de empenho.

Quartel em Belém - PA, 20 de janeiro de 2023.

JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JÚNIOR - CEL QOPM

Comandante-Geral da PMPA.

Protocolo: 897649

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 007/IN/CONTRATO, DE 19 DE JANEIRO 2023

Exercício: 2023

Processo nº: 2022/549050

Contrato nº135/2018

Fiscal Titular Substituído do Contrato: CAP QOABM WALDERMAR CHAGAS DE SOUZA, MF: 5399130-1

Fiscal Titular Substituto do Contrato: MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS DA SILVA, MF: 57218021

Objeto: prestação de serviços de agenciamento de viagens que compreende o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: DECOLANDO TURISMO E REPRESENTAÇÕES.

CNPJ: 05.917.540/0001-58.

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 897297

EXTRATO DA PORTARIA Nº 006/IN/CONTRATO, DE 19 DE JANEIRO 2023

Exercício: 2023

Processo nº: 2022/509544

Contrato nº: 005/2023

Fiscal do Contrato: CB BM LEONNY GUILHERME BOTELHO DO COUTO, MF: 57217930-1

Fiscal Suplente do Contrato: CB BM OSIEL DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR, MF: 57218494-1

Objeto: aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "C", para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará. Valor Global: R\$ 784.00,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).

Vigência: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de seus termos aditivos, quando houver.

Contratada: LIFE COMERCIO E SERVIÇOS - EIRELI

CNPJ: 33.070.387/0001-01

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM.

Protocolo: 897285

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº: 005/2023

EXERCÍCIO: 2023

Objeto: aquisição de 02 (DOIS) VEÍCULOS AMBULÂNCIA TIPO "C", para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará.

Origem: Ata de Registro de Preços Nº 040/2022, Pregão Eletrônico SRP Nº 012/2022 – SEGEN/MJSP e Protocolo Eletrônico Nº 2022/509544.
 Unidade Gestora: 310101
 Fonte de Recurso: 0106011078 - Convênio CBMPA/INFRAERO.
 Funcional Programática: 06.182.1502.7563 - Adequação de Unidades do CBMPA.
 Elemento de despesa: 449052 – Equipamentos de Material Permanente.
 Plano Interno: 1050007563E
 Valor Global: R\$ 784.00,00 (setecentos e oitenta e quatro mil reais).
 Data da assinatura: 19/01/2023
 Vigência: 19/01/2023 até 19/01/2024
 Contratada: LIFE COMERCIO E SERVIÇOS – EIRELI
 CNPJ: 33.070.387/0001-01
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza -CEL QOBM

Protocolo: 897281

APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 138/2022

Data de Assinatura: 19/01/2023
 Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem como objeto a correção do item 8.2 do Contrato Nº 138/2021, referente a prazo. A vigência será de 29/12/2021 até 29/12/2023
 Contratada: SENENGE CONSTRUÇÃO CIVIL E SERVIÇOS LTDA
 CNPJ: 00.654.914/0001-76
 Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 897268

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA Nº 001/SUPRIMENTO DE FUNDO/CEDEC DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundo ao SGT QBM HERBERT CARLOS LINO BARROS, MF 57173950/1, do QCG/CEDEC.

Art. 2º - O valor do Suprimento de Fundo corresponde a R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), correrá à conta do Estado com as seguintes classificações:

Funcional Programática: 06.182.1502.8827

Elemento de Despesa: 339030 – Consumo

Valor: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Elemento de Despesa: 339039 – PESSOA JURÍDICA

Valor: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

Fonte: 0101000000

Art. 3º - O valor referido vincula-se ao prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação e prestação de contas, a contar da data do recebimento do recurso.

Ordenador de Despesa:

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 897390

DIÁRIA

PORTARIA Nº 290 DIÁRIA/CEDEC DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares:SGT QBM AMARO REIS DOS SANTOS JÚNIOR e CB QBM THIAGO VIEIRA CARVALHO, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 775,44 (SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Santarém-PA para o município de Almerim-PA, na Região de Integração do Baixo Amazonas e com diárias do grupo B, no período de 18 a 19 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 897373

PORTARIA Nº.001/DIÁRIA/CEDEC, DE 06 DE JANEIRO DE 2023

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 024 de 12 de Janeiro de 2023 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 35.256 de 16 de Janeiro de 2023.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares: CEL QOBM LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA, MAJ QOBM BRUNO PINTO FREITAS, SGT QBM CARLOS CESAR BARROS DOS SANTOS e CB QBM ISMAEL JUNIO PANTOJA DA SILVA, 02 (duas) Diárias de Alimentação e 01 (uma) Diária de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.725,00 (UM MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO

REAIS), por terem se deslocado do município de Belém-PA para o município de Marabá-PA, na Região de Integração de Carajás e com diárias do grupo B, no período de 10 a 11 de janeiro de 2023, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 897378

PORTARIA Nº 289 DIÁRIA/CEDEC DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e PORTARIA Nº 015 de 10 de Janeiro de 2022 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34.827 de 12 de Janeiro de 2022.

Resolve:

Art. 1º - Conceder aos militares:SGT QBM ALEXSANDRO SANTOS PEREIRA e SGT QBM NEILTON DOS SANTOS OLIVEIRA, 03 (três) Diárias de Alimentação e 02 (duas) Diárias de Pousada para cada, perfazendo um valor total de R\$ 1.318,80 (UM MIL, TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), por terem se deslocado do município de Altamira-PA para o município de Porto de Moz-PA, na Região de Integração do Xingu e com diárias do grupo B, no período de 18 a 20 de novembro de 2022, a serviço da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAYME DE AVIZ BENJÓ – CEL QOBM

Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 897367

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

Contrato: 004/2023. Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023. Partes: Polícia Civil do Estado do Pará. CNPJ nº 00.368.105/0001-06. MANOEL FAUSTO BULCÃO CARDOSO NETO. Cpf nº 950.338.822-87. Classificação do Objeto: Contratação de prestação de serviços técnico profissional especializado, para atender ao Curso de Formação de Policiais Civis – Candidatos Excedentes - Categoria: Escrivão, Investigador e Papiloscopista de Polícia Civil, 2ª etapa do concurso público C-207/2020-SEPLAD/PCPA, como docente da disciplina Atuação Policial do Crime Organizado no Estado do Pará. Data da Assinatura: 20/01/2023. Vigência: a contar da sua assinatura até 01/06/2023. Valor: R\$ 600,00. Orçamento: Programa de Trabalho Natureza de Despesa Fonte de Recurso Origem do Recurso. 40 101.06.128.1502.8833.339036.339047.01500000001. Estadual. Proc. nº 2022/1580928. Contratado: MANOEL FAUSTO BULCÃO CARDOSO NETO. Ordenador: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil/PA.

Protocolo: 897425

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº023/2023-PC/PA. Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação nº023/2023.

Partes: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. CNPJ Nº 00.368.105/0001-06 e o senhor CLAUDIO PINHEIRO DA COSTA CPF nº 639.734.052-04. Data da Assinatura: 10/01/2023. Vigência: Da sua assinatura até a 01/06/2023. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).

Objeto: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS – CANDIDATOS EXCEDENTES, Categoria: Escrivão, Investigador e Papiloscopista de Polícia Civil, do Concurso Público C-207/2020-SEPLAD/PCPA, aprovado pela Resolução nº 441/2022 – CONSUP, de 22/11/2022, como DOCENTE GRADUADO da disciplina "investigação financeira no enftamento ao crime de lavagem de dinheiro", com carga horária de 35 (trinta e cinco) horas-aulas, no valor unitário de R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). PROCESSO Nº 2022/1571886. Orçamento: Função Programática: 40101.06.128.1502.8833; Elemento de Despesa: 339036/339047; Fonte: 01500000001. Contratado: Sr. CLAUDIO PINHEIRO DA COSTA . Ordenadora Res ponsável: Ana Michelle Gonçalves Soares Zagalo. Chefe de Gabinete do Delegado Geral da Polícia Civil do Estado do Pará.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº033/2023-PC/PA. Modalidade de licitação: Inexigibilidade de Licitação nº033/2023.

Partes: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ. CNPJ Nº 00.368.105/0001-06 e o senhor YURI NASCIMENTO VILANOVA CPF nº 286.797.252-34. Data da Assinatura: 10/01/2023. Vigência: Da sua assinatura até a 01/06/2023. Valor: R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais).

Objeto: Contratação da prestação de serviço técnico profissional especializado, para atender ao CURSO DE FORMAÇÃO DE POLICIAIS CIVIS – CANDIDATOS EXCEDENTES, Categoria: Escrivão, Investigador e Papiloscopista de Polícia Civil, do Concurso Público C-207/2020-SEPLAD/PCPA, aprovado pela Resolução nº 441/2022 – CONSUP, de 22/11/2022, como DOCENTE ESPECIALISTA da disciplina "DIREITOS HUMANOS APLICADO À ATUAÇÃO